



CERTIFICADO Nº 534 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO GOIABEIRA LTDA
CNPJ/CPF : 05.793.075/0001-90

Empreendimento : MINERACAO GOIABEIRA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio REALIDADE - CÓRREGO DO TRIUNFO número/km S/N ZONA RURAL Bairro ZONA RURAL Cep 35248-000 Goiabeira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Goiabeira (LAT) -18.9799, (LONG) -41.2835

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 534/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832714/2014

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|----------------|-------|---------------------|
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento | Produção bruta | 6.000 | m ³ /ano |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos | Área útil | 1 | ha |
| A-05-05-3 | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | Extensão | 0,84 | km |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 17/06/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 17/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 17/06/2024 11:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 534 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo Durante a vigência da licença
- 02 Informar a URA LM o início das atividades do empreendimento. Prazo Até 30 dias do início da operação
- 03 Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a construção das infraestruturas de apoio e dos sistemas de controle (sistema de tratamento de efluentes, sistema de drenagem, depósito temporário de resíduos) e demais medidas de controle. Prazo Até 30 dias após a instalação conforme cronograma
- 04 Apresentar a licença Ambiental do Aterro Sanitário e da UTC que serão destinados os resíduos sólidos. Prazo Até 30 dias após o início da operação
- 05 Apresentar à URA LM do documento autorizativo de uso do recurso hídrico referente à captação do caminhão pipa. Ainda, apresentar renovação do documento autorizativo de uso de recursos hídricos após o respectivo vencimento. Até 30 dias após o início da operação. Renovação durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento)
- 06 Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, sempre que necessário, conforme RAS, devendo ser apresentado a URA LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) anualmente, no mês subsequente à concessão da licença (a partir de 2025). prazo Durante a vigência da licença
- 07 Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso (até março/2025) após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à URA LM até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença (a partir de 2025), relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio. prazo Durante a vigência da licença (manutenção)
- 08 Apresentar protocolo de cumprimento das condicionantes estabelecidas no documento AIA nº 2100.01.0018569/2023-36. Prazo : Até 30 dias após prazo estabelecido pelo órgão responsável.
- 09 Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2). Prazo: Até 30 dias após cada limpeza. Até 30 dias após cada limpeza.